



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.068/2018

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias para Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências”.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições elencadas no artigo 44, parágrafo único, do Regimento interno, faz saber que o Colendo Plenário da Câmara aprovou e o Poder Executivo promulgou a seguinte Lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Esta lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Água Clara/MS;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Água Clara/MS;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – certificado, diploma, atestado ou declaração de visita;

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Água Clara/MS, nos casos previstos no artigo 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo Único desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão requerer com antecedência ao Presidente da Câmara a concessão das diárias, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

II - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à 40% (quarenta por cento) diária nos subsídios ou vencimentos.

III - fica dispensada a apresentação de comprovação de pernoite quando a distância de regresso para o município de Água Clara/MS for superior a 500km (quinhentos quilômetros) no dia do retorno;

Art. 8º O Vereador ou servidor terá direito ao valor de 60% (sessenta por cento) da diária quando:

I - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Parágrafo único. Será concedida diária integral quando a distância entre o Município de Água Clara/MS e a cidade de destino for superior a 500km (quinhentos quilômetros), considerado o trajeto de ida e volta, ainda que o retorno seja no mesmo dia.

Capítulo V DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, contendo o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

III - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado;

b) declaração de visita;

c) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

IV - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara, ressalvado o disposto nos artigos 7º, inciso III e 8º, parágrafo único, desta Lei.

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O limite de concessão de diárias aos vereadores e servidores limitar-se-á a 10 (dez) diárias mensais

Parágrafo único. Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12. Os Atos de elaboração para concessão das diárias serão feitos pelo vereador ou servidor requerente.

Art. 13. Todos os atos da presidência que concederem diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar 131/2009.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS	Municípios Limitrofes	Capital do Estado e demais municípios	Municípios de Outros Estados
Vereador	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Servidor	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 406/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.11.06 13:27:15 -02'00'
2019.008.20080

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1068/2018

Água Clara Previdência

Portaria Nº.....140/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.068/2018

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias para Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

A mesa diretora da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições elencadas no artigo 44, parágrafo único, do Regimento interno, faz saber que o Colendo Plenário da Câmara aprovou e o Poder Executivo promulgou a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Esta lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Água Clara/MS;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor

desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Água Clara/MS;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - certificado, diploma, atestado ou declaração de visita;

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Água Clara/MS, nos casos previstos no artigo 1º desta



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 406/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO II

lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo Único desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Atto da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os Vereadores e servidores deverão requerer com antecedência ao Presidente da Câmara a concessão das diárias, em conformidade com o Anexo Único desta lei.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor receptor de valores oriundos de diárias.

II - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à 40% (quarenta por cento) diária nos subsídios ou vencimentos.

III - fica dispensada a apresentação de comprovação de pernoite quando a distância de regresso para o município de Água Clara/MS for superior a 500km (quinhentos quilômetros) no dia do retorno;

Art. 8º O Vereador ou servidor terá direito ao valor de 60% (sessenta por cento) da diária quando:

I - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

Parágrafo único. Será concedida diária integral quando a distância entre o Município de Água Clara/MS e a cidade de destino for superior a 500km (quinhentos quilômetros), considerado o trajeto de ida e volta, ainda que o retorno seja no mesmo dia.

Capítulo V

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, contendo o seguinte:

I - data e horário de partida e de retorno;

II - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

III - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) atestado;

b) declaração de visita;

c) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

IV - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara, ressalvado o disposto nos artigos 7º, inciso III e 8º, parágrafo único, desta Lei.

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O limite de concessão de diárias aos vereadores e servidores limitar-se-á a 10 (dez) diárias mensais

Parágrafo único. Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12. Os Atos de elaboração para concessão das diárias serão feitos pelo vereador ou servidor requerente.

Art. 13. Todos os atos da presidência que concederem diárias deverão ser publicados no Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar 131/2009.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 406/2018

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO II

ANEXO ÚNICO

CARGOS	Municípios Limitrofes	Capital do Estado e demais municípios	Municípios de Outros Estados
Vereador	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Servidor	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

PORTARIA Nº 140, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, ao servidor público municipal MÁRCIA REGINA GOBBI JULIANO.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – AGUA CLARA PREVIDÊNCIA, EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA APRECIDA ELIAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, do STF,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APOSENTADORIA ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, a servidora pública municipal MÁRCIA REGINA GOBBI JULIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Nível IX – Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2018.04.38655P.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 06 de novembro de 2018.


MARIA APRECIDA ELIAS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE